



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - TeleFax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000
Ibiá - MG

LEI Nº 1.581, DE 06 DE ABRIL DE 1999

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS
PRODUTORES RURAIS DO P.A.
FAZENDA TREZE DE MAIO.**

O Povo do Município de Ibiá por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO P.A-FAZENDA TREZE DE MAIO**, registrada no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF - sob o número 02.900.345/0001-27, com sede à Fazenda Treze de Maio, município de Ibiá, Minas Gerais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiá,
em 06 de Abril de 1999


Hugo França
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÁ

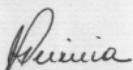
OF.GPC.Nº 195/99

Ibiá, 16 de Julho de 1999

Senhor Prefeito,

Passamos às mãos de Vossa Excelência o texto da Lei nº 1581-A, promulgada pelo Legislativo Municipal em 1º de junho de 1999 e publicada no Jornal "O Clássico" de 18 de junho de 1999.

Atenciosamente


Rodrigo de Paiva Teixeira
Presidente

PROTOCOLO 101
DATA: 19/07/99
HORA: 11:25 Nº 012

3.584.961/0001-56

Prefeitura Municipal de Ibiá

Av. Tancredo Neves, 663

CEP - 39.650-000

IBIÁ - MG.

Exmo. Sr.
Dr. Hugo França
DD. Prefeito Municipal de
Ibiá - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÁ

Rua Três N° 18 - Centro - PABX: (034) 631-1682 - Fax: 631-2430 - Ibiá - MG - CEP 38950-000

Lei nº 1581 - A de 1º de Junho 1999

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprovou, e na conformidade do disposto no parágrafo 2º, do Artigo 49, da Lei Orgânica do Município, ocorrendo a sanção tácita por silêncio do Sr. Prefeito Municipal, eu, Presidente da Câmara Municipal de Ibiá, nos termos do parágrafo 6º, do Artigo 49, da Lei Orgânica Municipal, configurada a omissão do Sr. Prefeito Municipal, usando das faculdades que me são conferidas pelo inciso VII do artigo 39 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO DE CLIENTES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO.

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários que operam no Município obrigados a atender cada cliente no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento.

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei, entende-se como cliente, todo e qualquer usuário dos serviços bancários inclusive os inativos e pensionistas na ocasião de recebimento dos seus proventos e os contribuintes por ocasião do pagamento de impostos e tributos.

Art. 2º - Para comprovação do tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete da senha de atendimento, onde constará, impresso mecanicamente, o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento.

Art. 3º - Cabe ao estabelecimento bancário implantar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da promulgação da presente Lei, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto no artigo 1º, bem como o sistema de atendimento previsto no Artigo 2º.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

PROTOCOLO Manoel
DATA: 19/07/99
HORA: 14:25 N° 02



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÁ

Rua Três N° 18 - Centro - PABX: (034) 631-1682 - Fax: 631-2430 - Ibiá - MG - CEP 38950-000

I – Advertência;

II – Multa de 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais de Referência/UFIRs, na primeira reincidência;

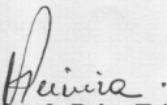
III – Duplicação do valor da multa, em caso de nova reincidência.

Art. 5º - O Poder Executivo destinará anualmente, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos originários das multas previstas no artigo anterior, a Organizações Não Governamentais Filantrópicas, que desenvolvem no Município, atividades de reconhecido cunho social.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiá (MG) , 1º de Junho de 1999


Rodrigo de Paiva Teixeira
Presidente

18.584.961/0001-56

Prefeitura Municipal de Ibiá
Av. Tancredo Neves, 605

CEP - 38.850-000

IBIÁ - MG.

PROTOCOLO Reinier

DATA: 19/07/99

HORA: 14:25 Nº 012